

Processo nº 7.761-5/2007
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Assunto Consulta
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
Sessão de Julgamento 10-2-2009

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 02/2009

EMENTA: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. CONSULTA. LICITAÇÃO. ENTIDADE PRIVADA GESTORA DE RECURSOS PÚBLICOS MEDIANTE CONVÊNIO. OBSERVÂNCIA *NO QUE COUBER* DA LEI 8666/93, NO TOCANTE À LICITAÇÃO E CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA LICITAÇÃO POR SIMPLES 'COTAÇÃO DE PREÇOS'. RESPONDER AO CONSULENTE QUE É INDISPENSÁVEL QUE AS ENTIDADES PRIVADAS GESTORAS DE RECURSOS PÚBLICOS MEDIANTE CONVÊNIO OBSERVEM OS PRINCÍPIOS NORTEADORES APLICÁVEIS AO CASO, COMO: ISONOMIA E IGUALDADE, AMPLA CONCORRÊNCIA, PUBLICIDADE, ETC., APLICANDO, *NO QUE COUBER* A LEI Nº 8666/93, NO TOCANTE À LICITAÇÃO E CONTRATO. A SIMPLES "COTAÇÃO DE PREÇOS" NÃO É SUFICIENTE PARA SUPRIR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DA LEI Nº 8.666/93.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.761-5/2007.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e do artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.324/2007 do Ministério Público, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta, e, no mérito, responder ao consulente que é indispensável que as entidades privadas gestoras de recursos públicos mediante convênio observem os princípios norteadores aplicáveis ao caso, como: isonomia e igualdade, ampla concorrência, publicidade, etc, aplicando, *no que couber* a Lei nº 8666/93, no tocante à licitação e contrato, e que a simples "cotação de preços" não é suficiente para suprir o procedimento licitatório da Lei nº 8.666/1993. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Presente, representando o Ministério Público, o Procurador – Chefe, dr. GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Processo nº 7.761-5/2007
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Assunto Consulta
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
Sessão de Julgamento 10-2-2009

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 02/2009

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2009.

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - Presidente

CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO - Relator

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. GUSTAVO COELHO DESCHAMPS